



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e Z1 INDÚTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 09.436.050/0001-90, localizada/residente na Rua das Canelas Prolongamento, S/N, bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho/PR (neste ato representada pelo Sra. SANDRA LUCIA ZANELATO, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.395.739-12), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

I	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	142,8 60	HR	154,88	22.126,16
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	78.571,4 2	78.571,42
3	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	42.857,1	42.857,14

Total do Participante:

143.554,72

Z1 INDUSTRIA E

COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por 21
NOUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
LTDA 94496506000190

Oudos 2024 11 25 15 45 31 - 03000



- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 143.554 10 0 8 9 0 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

291	2.023	3.3.90.30.00.00.00	
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	000801
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	000891
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Assinado de forma digital por 71 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Dados 2024.11.25 15:45:54 -03'00'



4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e 000892 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS COMERCIO DE PECAS LTDA-09436050000190 LTDA-09436050000190 Dados 2024.11.25.15.46.06-05:00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

000893

- l executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO | Assinado de forma digital por Z1 | INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS | LTDA:09436050000190 | Dados: 2024 11.25 15:46:21 -03:00'



estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Dados: 2024.11.25 15:46:32 -03:00°



- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl**enda 895** contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Indice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:

PECAS LTDA:09436050000190

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Dados: 2024.11.25 15:46.46 -03'00'





- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distência 89 entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e

Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190
Assinado de forma digital por 21
INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS
LTDA:09436050000190
Dadox 2024 11.25 15.46 58 -03'00'





horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o del 0897 prevê o fabricante do veículo.

- 12.1.11. Os servicos serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma Parcial, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	1
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 Dados: 2024.11 25 15 47:09 - 03'00







- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no ENDEREÇO DA CONTRATADA, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e conseguente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Z1 INDUSTRIA E LTDA:094360500001 Dados: 2024.11.25 15:47:19

Assinado de forma digital por COMERCIO DE PECAS ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190 -03'00'





000899

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PECAS LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE LTDA:09436050000190 Dados: 2024.11.25 15:47:29

Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA- EPP CNPJ SOB O Nº 09.436.050/0001-90 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste 10900 ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G n° 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o n° 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e CATIPEÇAS PEÇAS PARA TRATORES LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 73.352.353/0001-24, localizada/residente na Rua Bom Jesus do Iguape, nº 2121, Hauer, na cidade de Curitiba/PR (neste ato representada pelo Sra. THATIANNA FREITAS DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.226.599-86), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	142,86	HR	154,88	22.126,16
2	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	78.571,42	78.571,42
3	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca:	1,000	UN	42.857,14	42.857,14

Total do Participante:

143.554,72





- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 143.554,72 (cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e di 1900 1901 centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná - SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos precos das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos servicos contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00





201				
	371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	22222
	368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	000902
	99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	0 0
	96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.



4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 00903 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificação 0 9 0 4 básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- l acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos





estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa 00905 cumprir o estabelecido no contrato:

- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica. acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.



- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:





- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos servicos.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e



horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da O 908 Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO	1
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.









- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de *48 (quarenta e oito horas)*, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.





Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

> THATIANN Assinado de forma digital por THATIANNA FREITAS DE SQUZA:05322659

> SOUZA:05 986 Dados: 2024.11.25 322659986 15:50:30 -03'00'

CATIPEÇAS PEÇAS PARA TRATORES LTDA CNPJ SOB O Nº 73.352.353/0001-24 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ADRIANE BEHRENS
Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.omcm.or.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e LEANDRO LUIS DE BASTIANI (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 07.982.878/0001-19, localizada/residente na Rodovia BR 476- km 225, 4831, BOX 4870 e 4874, Ouro Verde, na cidade de União da Vitória/PR (neste ato representada pelo Sr. LEANDRO LUIS DE BASTIANI, inscrita no CPF/MF sob o nº 872.988.309-10), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1

2

3

1.1. O Município de Cruz Machado/PR toma pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e	HR	143,60	35.900,00
Caminhões. Marca			
:			

Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em Máquinas pesadas e Equipamentos.	142, 860	HR	154,88	22.126,16	
Marca					

Fornecimento de peças Genuínas	1,00	UN	50.000,	50.000,00
(fabricantes/montadoras),	0		00	
veículos pesados, Onibus e				
Caminhões Fornecimento de				





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

912

	peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca				000
4	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões, - Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca	1,00	UN	41.666, 66	41.666,66
5	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca :	1,00	UN	78.571, 42	78.571,42
6	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos Fornecimento de peças Originais (primeira linha), Máquinas pesadas e Equipamentos. Marca :	1,00	UN	42.857, 14	42.857,14

Total do Participante: 271.121,38

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 271.121,38 (duzentos e setenta e um mil cento e vinte e um reais e trinta e oito centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).



- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386,942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal

requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.





- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado 100114
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior:
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, induídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por mejo eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10, do edital.







- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterio participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações 0 0 9 1 5 feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber,



000916

- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transfornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Cantro





- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2010 0 9 1 7 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais 0 9 1 7 sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.



10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

000918

- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1=

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento:
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.





- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

000919

- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os lívres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência 000 20 e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.

12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

	PRAZO DE ENTREGA : EXECUÇÃO	
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.







Av. Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais $0\,0\,0\,9\,2\,1$ privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSK PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente LEANDRO LUIS DE BASTIANE

Data: 28/11/2024 17:11:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDO LUIS DE BASTIANI CNPJ SOB O Nº 07.982.878/0001-19 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADRIANE BEHRENS Setor de Licitações e Contratos NOME:

NOME:

Kauane S. Fudal

\$etor de Licitações

e Contratos

licitacao@pmcm.pr.gov.br





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CPF:	CPF:	000922
		V V V J Z Z





TERMO DE CREDENCIAMENTO

000923

11 500 00

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e H. PEREIRA & CIA LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 51.902.833/0001-09, localizada/residente na Rua Benjamim Constant, nº 1291, centro, na cidade de União da Vitória/PR (neste ato representada pelo Sr. Hugo Ricardo Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 813.673.099-72), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento no. 005/2024 - Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	114,2	HR	126,89	14.500,99
2	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	250,0 00	HR	143,60	35.900,00
3	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,57	21.428,57
4	Fornecimento de peças Originais	1,000	UN	21.428,57	21.428,57





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

	(primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca: 000924
5	Fornecimento de peças Genuínas 1,000 UN 50.000,00 50.000,00 (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:
6	Fornecimento de peças Originais 1,000 UN 41.666,66 41.666,66 (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:

Total do Participante:

184.924,79

- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 184.924,79 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.





2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

cursos 0925

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes

ód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento n\u00e3o garante sua efetiva contrata\u00e7\u00e3o pelo Munic\u00edpio de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.



- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto. 000926
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.
- 4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado



ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. São obrigações do credenciado contratado:
- I executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas:



- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.



- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o cinteresse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.





10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1=

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1. A execução contratual será a seguinte:
- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereco.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a



prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas. 000931

- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.
- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

000932

12.2. Das condições de entrega:

- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO						
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA				
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis				

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.
- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48** (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.





Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024 0 9 3 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CONTRATANTE

H. PEREIRA & CIA LTDA

CNPJ SOB O N° 05.554.672/0001-62

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ADRIANE BEHRENS

Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudal

Setor de Licitações

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000934

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G nº 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e MECÂNICA MARJOVAN LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o nº 79.318.010/0001-20, localizada/residente na Rua Manoel Estevão, nº 415 e 416, centro, na cidade de União da Vitória/PR (neste ato representada pelo Sr. Marcos Cesar Szyminovicz, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.129.809-59), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	114,2 80	HR	126,89	14.500,99
2	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	250,0 00	HR	143,60	35.900,00
3	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.	100,0	HR	130,30	13.030,00







	Marca:				
4	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,57	21.428,5000935
5	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,57	21.428,57
6	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	50.000,00	50.000,00
7	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	41.666,66	41.666,66
8	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	16.000,00	16.000,00
9	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	14.000,00	14.000,00

Total do Participante:

227.954,79





- 1.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 227.954,79 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.
- 2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00







	3.3.90.39.00.00.00	2.010	371
01	3.3.90.30.00.00.00	2.010	368
U	3.3.90.39.00.00.00	2.017	99
	3.3.90.30.00.00.00	2.017	96

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior:
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.





4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e $_{00938}$

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

000939

- l executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas:
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos





estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes 000940 a essa atribuição:

- II proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato:
- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sancões.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento guando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|=

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:





- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente 942 da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereço.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e

1ª



horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o q**f**00943 prevê o fabricante do veículo.

- 12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO						
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA				
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis				

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.

J.





- 12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).
 - 000944
- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **48** (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.



000945 Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 2024

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CONTRATANTE

MEÇÂNICA MARJOVAN LTDA

CNPJ SOB O Nº 79.318.010/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ADRIANE BEHRENS
Setor de Licitações e Contrados

NOME: Kauane S. Fudal Setor de Licitações

CPF:

e Contratos



TERMO DE CREDENCIAMENTO

000946

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, nº 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador da cédula de identidade R.G n° 4.207.620-1 e inscrito no CPF/MF sob o n° 714.986.999-87, doravante denominado CREDENCIANTE, e ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA (pessoa jurídica de direito privado/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF/CPF sob o n° 37.675.896/0001-19, localizada/residente na Rodovia PR- 483, n° 601, Bairro Água Branca Jorge, na cidade de Francisco Beltrão/PR (neste ato representada pelo Sr. ALESANDRA MILKIEWICZ, inscrita no CPF/MF sob o n° 079.132.409-54), a seguir denominada CREDENCIADA, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. 005/2024 – Processo Administrativo nº. 096/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.005/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de credenciamento objetivando acontratação de empresas para prestação de serviços de manutenção da frota municipal, incluindo fornecimento de peças e serviços necessários, visando a aquisição de Serviços de manutenção mecânica, elétrica e lataria em veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos, conforme necessidades e demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, conforme exposto abaixo:

1	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha leve e utilitários. Marca:	114,2	HR	126,89	14.500,99	
2	Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva, corretiva e assistência técnica em veículos da linha pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	250,0 00	HR	143,60	35.900,00	
3	Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Serviços de manutenção corretiva completa em lataria, funilaria, pintura e tapeçaria de veículos da linha leve e pesados,	100,0 00	HR	130,30	13.030,00	





Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões.

000947

M	21	00	٠
IVI	aı	ca	

4	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,5	21.428,57
5	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos leves e utilitários. Marca:	1,000	UN	21.428,5	21.428,57
6	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	50.000,0	50.000,00
7	Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha), veículos pesados, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	41.666,6	41.666,66
8	Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Genuínas (fabricantes/montadoras) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	16.000,0	16.000,00
9	Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões Fornecimento de peças Originais (primeira linha) e materiais diversos para manutenção de veículos da linha leve e pesados, Carros, Vans, Ambulâncias, Ônibus e Caminhões. Marca:	1,000	UN	14.000,0	14.000,00

Total do Participante:

227.954,79



- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.4. Cada um dos lotes compreende:
- a) a prestação dos serviços de manutenção dos veículos: que será computada por hora e terá como base a Tabela de Tempo Padrão de Reparos do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná SINDIREPA/PR.
- a.1) Se na referida tabela não houver o tempo de determinado serviço, deverá ser utilizado a Tabela de Tempo Padrão usada pelos fabricantes ou respectivas concessionárias autorizadas;
- b) o fornecimento de peças genuínas e originais: que será remunerado aplicando-se o percentual de desconto ofertado sobre o preço constante na Tabela de Preços Oficial de Peças (Tabela da Montadora e/ou Tabela da Concessionária).
- b.1) A aferição dos preços das tabelas oficiais ocorrerá através do uso de Plataforma de Orçamentação (Audatex/Cília/Traz Valor ou similar).
- b.2) Na eventualidade de não constar o preço de determinada peça nas tabelas oficiais, o percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a média de 03 (três) ou mais orçamentos coletados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de R\$ 2.386.942,00 (Dois milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais), considerando o valor estimado para cada lote individualmente e independente do número de empresas credenciadas.
- 2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. reduzido	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
18	2.004	3.3.90.39.00.00.00
16	2.004	3.3.90.30.00.00.00
412	2.063	3.3.90.39.00.00.00
409	2.063	3.3.90.30.00.00.00
234	2.035	3.3.90.39.00.00.00
240	2.036	3.3.90.30.00.00.00
256	2.053	3.3.90.39.00.00.00
255	2.053	3.3.90.30.00.00.00
434	2.050	3.3.90.39.00.00.00
430	2.050	3.3.90.30.00.00.00
279	2.021	3.3.90.39.00.00.00
274	2.021	3.3.90.30.00.00.00
294	2.023	3.3.90.39.00.00.00





100000000000000000000000000000000000000			
291	2.023	3.3.90.30.00.00.00	
371	2.010	3.3.90.39.00.00.00	0000
368	2.010	3.3.90.30.00.00.00	=000949
99	2.017	3.3.90.39.00.00.00	2.0
96	2.017	3.3.90.30.00.00.00	

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.
- 4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Cruz Machado-PR.
- 4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.
- 4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.
- 4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.
- 4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.
- 4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:
- I os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;
- II o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;
- III se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;
- IV a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;
- 4.7. Havendo 02 (duas) negativas seqüenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada o Departamento de Frotas e Monitoramento apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva oficina.





4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

000950

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Cruz Machado-PR, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
- 5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.10. do edital.
- 5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
- 5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 5.2.9. do edital.
- 5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.
- 5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Cruz Machado PR.
- 6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

000951

- l executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital:
- II ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transfornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos





estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possible 1952

cumprir o estabelecido no contrato;

- III prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato:
- V garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
- 9.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até5 (cinco) anos.
- 9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021 E Decreto Municipal nº 4195/2023.
- 9.5. O Município de Cruz Machado-PR poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

- 10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.
- 10.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.
- 10.2.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.
- 10.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.



- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidaç**6**00953 qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 10.4.2. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.
- 10.4.3. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.
- 10.5. O Município de Cruz Machado-PR, fará as retenções dos impostos de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 10.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 10.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.
- 10.9. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1 =

(TX)

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução contratual será a seguinte:



- 12.1.1. Fica a cargo da CONTRATANTE a remoção e devolução do veículo, quando a distância entre o pátio da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Cruz Machado, independentemente de 10954 da distância essa medida através de percurso por vias pavimentadas, no prazo de 48 horas a partir da solicitação de remoção, conforme endereço indicado na Ordem de Serviço.
- 12.1.2. A cada serviço a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, por meio de Ordem de serviço, um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, marca, quantidade de peças, valor, percentual do desconto, quantidade de horas, serviços a serem executados e valor da hora trabalhada homologada no credenciamento;
- 12.1.3. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA deverão apresentar também as seguintes informações: número de ordem, data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão dessas informações.
- 12.1.4. O Gestor do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar o que for aprovado.
- 12.1.5. Os orçamentos apresentados pela CONTRATADA terão validade de 15 (quinze) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.
- 12.1.6. O orçamento deve ser fornecido em documento que possua a identificação da empresa: CNPJ, razão social, telefones e endereco.
- 12.1.7. Caberá a CONTRATADA juntar o Orçamento Sistema referencial ao orçamento para nortear a aprovação das Ordens de Serviços e autorização dos serviços, comprovando a prática dos preços de acordo com a hora trabalhada, para futuras auditorias e prestações de contas.
- 12.1.8. Caso haja discrepância nas horas necessárias para a execução de serviços apresentadas em orçamento e as horas constantes no Sistema Referencial, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, apresentando fundadas justificativas, para autorização do Gestor do Contrato.
- 12.1.9. A empresa CONTRATADA, após receber solicitação para remover o veículo emitida pelo Gestor do Contrato, ou receber o veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio, contados a partir do recebimento de solicitação de orçamento, para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Gestor do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 96 (noventa e seis) horas.
- 12.1.10. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA abster-se de propor peças, serviços e



horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

12.1.11. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, após o recebimenta 10.0955 Ordem de Serviço preenchida com descrição dos serviços e peças, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 12.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, antes de serem aplicadas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada(s) pela autoridade competente da Contratante.
- 12.1.13. Os serviços e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.1.14. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.1.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.2. Das condições de entrega:
- 12.2.1. Fornecimento dar-se-á sob a forma **Parcial**, de acordo com a Solicitação de Fornecimento (SF) emitida.
- 12.2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO ANTECIPADO PARA CONTRATOS DE FORNECIMENTO.
- 12.2.3. O prazo de entrega do objeto é no máximo de:

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO		
PEQUENAMONTA	MÉDIAMONTA	GRANDEMONTA
02(dois)diasúteis	06(seis)diasúteis	12(doze)diasúteis

Contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

- 12.2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.2.5. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 3 (três) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo Credenciado.





12.2.6. Os itens deverão ser entregues no **ENDEREÇO DA CONTRATADA**, conforme solicitação de fornecimento (SF).

000956

- 12.2.7. Os materiais e ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.2.8. Os serviços e ou materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos equipamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de União da vitória, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.



Cruz Machado/PR, 29 de outubro de 202 $\sqrt{0.0957}$

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO **CONTRATANTE**

ALESANDRA

Asainado digitalmente por ALESANDRA MILKIEWICZ E
CIA LTDA:37675896000119

ND C-BR; S-PR, L-FRANCISCO BELTRAO, O=ICPBreast, OU-FRE-B-CNPJ A1, OU-AR SENHA DIGITAL, OUPresencial, OU-FRE-B-CNPJ A1, OU-AR SENHA DIGITAL, OUPresencial, OU-FSCB-COMMONIST, CNP-ALESANDRA
MILKIEWICZ E CIA LTDA:37675896000119

ALESANDRA

Localização:

Localização:

119

Data: 2024.12.13 14:28:15-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ALESANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA CNPJ SOB O N° 37.675.896/0001-19 **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

ADRIANE BEHRENS Setor de Licitações e Contratos

NOME:

CPF:

Kauane S. Fudai

Setor de Licitações

e Contratos